



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

DECRETO Nº 3.537, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Certifico e dou fé, que este documento foi publicado em 26/1/24 no aúdio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas e demais legislações aplicáveis.

Responsável: _____

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.236, de 04 de outubro de 2023 e dá outras providências.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO, Prefeito Municipal de Alfenas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso I do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Alfenas, e

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei Municipal nº 5.236, de 04 de outubro de 2023, que institui a política de restrição ao trânsito de veículos automotores pesados no âmbito do Município de Alfenas e dá outras providências; e

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 909, de 28 de março de 2022, que consolida normas de fiscalização de trânsito por intermédio de videomonitoramento, nos termos do § 2º do art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

DECRETA:

Art.1º Este Decreto dispõe sobre a restrição ao trânsito de veículos automotores pesados, definidos conforme critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 5.236, de 04 de outubro de 2023, nas vias públicas do Município de Alfenas.

Parágrafo único. Para os fins desse Decreto, fica caracterizado como Zona de Máxima Restrição de Circulação - ZMRC e Vias Estruturais Restritas - VER o perímetro compreendido por todas as vias públicas localizadas no Município de Alfenas.

Art. 2º Ficam proibidos de transitar nas ZMRCs e nas VERs, os veículos automotores de carga que apresentarem mais de dois eixos ou altura superior a 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros).

Parágrafo único. Os veículos pesados licenciados no Município de Alfenas ficam desobrigados da restrição de circulação estabelecida no *caput* deste artigo.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Art. 3º As empresas estabelecidas em Alfenas terão até o dia **31/12/2024** para se adequarem a Lei Municipal nº 5.236/23, devendo providenciar a transferência de seus veículos para o Município.

Art. 4º Até o dia **31/12/2024**, as empresas estabelecidas no Município de Alfenas deverão encaminhar a Gerência de Transportes e Trânsito relação da frota de veículos que transitam no município, evitando, desta forma, a aplicação das penalidades previstas na lei.

Art.5º Os veículos definidos no *caput* do art.2º somente poderão transitar no Município de Alfenas para realização de operação de carga e descarga, mediante autorização expressa da Gerência de Transportes e Trânsito, que deverá ser requerida através do aplicativo “*APP Conecta Alfenas*”, do *Whatsapp*, do site da Prefeitura Municipal de Alfenas, ou de outra plataforma digital a ser definida pelo Município, mediante o preenchimento de todos os campos constantes no respectivo formulário, anexando o comprovante de entrega da mercadoria.

§1º As autorizações para os veículos que irão realizar a operação de carga e descarga no Município de Alfenas serão recebidas, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 18h:00min, através dos canais de comunicação identificados no parágrafo anterior.

§2º No caso de operações de carga e descarga nos dias de sábado, domingo, feriados e recessos municipais, a Gerência de Transportes e Trânsito emitirá autorização precária de forma automática, que ficará condicionada a verificação posterior de regularidade, sob pena de serem aplicadas as penalidades lei.

§3º O número de *Whatsapp* para requerimento das autorizações previstas nesse artigo, será disponibilizado pela Gerência de Transportes e Trânsito.

§4º O deferimento dos requerimentos de autorização apresentados, serão respondidos pelo mesmo canal pelo qual foi solicitado.

§5º No aplicativo “*APP Conecta Alfenas*” e no site da Prefeitura Municipal de Alfenas serão disponibilizados campos específicos para cadastramento dos veículos pesados licenciados em Alfenas.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Art. 6º Será permitido o trânsito dos seguintes veículos pesados tipo caminhão no perímetro definido pelo Município, quando em efetiva operação no local de prestação de serviço a que se destinarem:

I - Corpo de bombeiros, defesa civil e veículos militares, devidamente identificados como tais; e

II - Serviço de limpeza pública, abastecimento de água, luz, telefone, trânsito e correios, devidamente identificados com tais;

Art. 7º A inobservância da restrição objeto da referida Lei Municipal e deste Decreto acarretará a aplicação da penalidade correspondente, prevista no Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 5.236, de 04 de outubro de 2023.

Art. 8º Caberá a Gerência de Transportes e Trânsito, por meio dos agentes da autoridade de trânsito, fiscalizar o cumprimento da restrição imposta e aplicar a penalidade cabível, objetivando o pleno cumprimento das determinações impostas por este Decreto.

Art. 6º A Gerência de Transportes e Trânsito poderá fixar normas complementares ao presente regulamento, no que couber.

Parágrafo único. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Gerência de Transportes e Trânsito, no âmbito de sua respectiva competência.

Art.7º O Poder Público Municipal afixará, nas rodovias localizadas na entrada a cidade de Alfenas, placas informativas indicando o trajeto de travessia dos veículos automotores no entorno do município.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alfenas, 26 de janeiro de 2024.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal